



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.289

de 04 / 05 / 2010

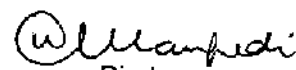
Processo nº: 59.366

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.351

Autor: **MESA**

Ementa: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 476/2009, que altera a Lei 3.637/90, para prever na Planta de Valores do IPTU incentivo fiscal por arborização de calçada.

Arquive-se.


Diretor
12/05/2010



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.351

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 22/04/2010	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 23/04/2010	<i>CFR</i> Parecer nº. 624	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 27/04/2010 encaminhado em / /	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 27/04/2010 encaminhado em / /	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/04/2010 Parecer nº. 684
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº. []

PUBLICAÇÃO
30/04/2010

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

lis 03
proc 59366

PP 7934/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 22-ABR/10 14:52 059366

Apresentado
Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente
27/04/2010

APROVADO
27/04/2010

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.351
(Mesa)

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 476/2009, que altera a Lei 3.637/90, para prever na Planta de Valores do IPTU incentivo fiscal por arborização de calçada.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 476, de 02 de junho de 2009, em vista de Acórdão, de 10 de fevereiro de 2010, do Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 182.963-0/3.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22/04/2010

MESA

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º Secretário



(PDL nº 1.351 - fls. 2)

Justificativa

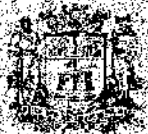
Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da norma em questão, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º) – o que leva a Mesa a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário

MESA

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º Secretário



(Proc. 55.408)

LEI COMPLEMENTAR Nº 476, DE 02 DE JUNHO DE 2009

Altera a Lei 3.637/90, para prever na Planta de Valores do IPTU incentivo fiscal por arborização de calçada.

fls. 03
proc. 55408

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de maio de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 3.637, de 29 de novembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares 93, de 2 de dezembro de 1993; 94, de 27 de dezembro de 1993; 123, de 22 de dezembro de 1994; e 239, de 28 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Do Incentivo Fiscal

Art. 17-A. No caso de imóvel cuja calçada seja mantida arborizada pelo contribuinte, o valor do imposto será reduzido em 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

- I- respeitar-se-ão as normas técnicas e administrativas próprias;
- II- a árvore será de espécie adequada; o caule terá diâmetro mínimo de 15cm (quinze centímetros) e a copa altura mínima de 4m (quatro metros); havendo rede elétrica superior, o caule terá diâmetro mínimo de 10cm (dez centímetros) e a copa altura mínima de 3m (três metros);
- III- haverá uma árvore a cada 6m (seis metros) de testada;
- IV- removida a árvore por qualquer motivo, o incentivo fiscal cessará no exercício seguinte;
- V- o incentivo fiscal far-se-á mediante termo de compromisso, cuja infração implica multa de igual valor.

Parágrafo único. Na notificação do imposto constará a frase: “Plante árvores na calçada e tenha redução no IPTU” (NR).

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de junho de dois mil e nove (02/06/2009).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de dois mil e nove (02/06/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



SECRETARIA DE JUNDIAI (PROTEÇÃO) 01/08/2009/10 15:59 055262
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do Órgão Especial, Câmara Especial
e Recursos aos Tribunais Superiores
Palácio da Justiça - 3º andar - sala 309,
Centro - Capital - São Paulo - CEP 01018-010

No. 55
55408
pf

São Paulo, 23 de março de 2010

fls. 06
pro. 9366
6

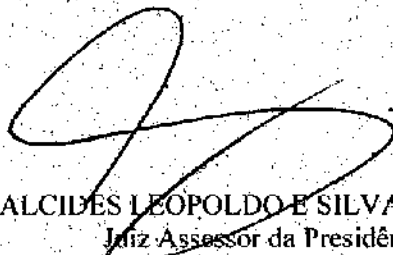
Ofício nº 0977-A/2010 - bc
Processo nº 994.09.225906-8 (antigo 182.963.0/3 - origem nº 476/2009)
Recte(s): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Recdo(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Senhor Presidente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do v. Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

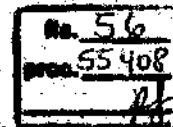
D.J. pl providências
B J
Presidente
08/10/2010.


ALCIDÉS LEOPOLDO E SILVA JUNIOR
Juiz Assessor da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



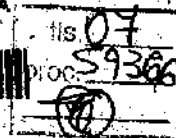
53

ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



02826194



Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.225906-8, da Comarca de São Paulo, em que é recorrente PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ sendo recorrido PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VIANA SANTOS (Presidente), LUIZ TÂMBARA, MARCO CÉSAR MÜLLER VALENTE, MUNHOZ SOARES, SOUSA LIMA, REIS KUNTZ, CORRÊA VIANNA, LAERTE SAMPAIO, IVAN SARTORI, PALMA BISSON, A. C. MATHIAS COLTRO, JOSÉ SANTANA, MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, JOSÉ REYNALDO, JOSÉ ROBERTO BEDRAN, MAURÍCIO VIDIGAL, EROS PICELI, ARTUR MARQUES, BÓRIS KAUFFMANN, PEDRO GAGLIARDI, XAVIER DE AQUINO.

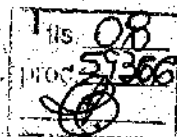
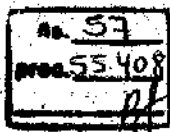
São Paulo, 10 de fevereiro de 2010.

VIANA SANTOS
Presidente

BARRETO FONSECA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Voto nº. 26.546

30XII09

Ação direta de inconstitucionalidade de lei
nº. 182,963-0/3 - São Paulo

Ementa: "Afronta a Constituição Paulista, lei de iniciativa parlamentar que invade esfera da gestão administrativa e, também, não indica os recursos para o seu cumprimento."

O Prefeito do Município de Jundiaí propôs ação direta de inconstitucionalidade da Lei complementar municipal de Jundiaí nº. 476, dos 2 de junho de 2009, que altera a Lei nº. 3.637/90, para prever, na Planta de Valores do IPTU, incentivo fiscal por arborização de calçada. Alega vício de iniciativa, com afronta ao inciso XVII do artigo 47 da Constituição Paulista.

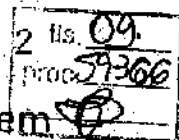
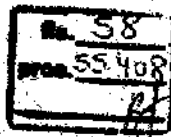
O Ex^{mo}. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado afirmou não ter interesse na defesa do ato impugnado.

A Câmara Municipal compareceu para prestar informações, nas quais contou sobre a tramitação do projeto de lei complementar nº. 851, que deu origem à lei complementar impugnada.

ação direta de inconstitucionalidade nº. 182 963-03
voto nº 26 546
30XII09



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



A douta Procuradoria Geral de Justiça, em
ilustrado parecer da lavra do Ex^{mo}. Sr. Dr. Mauricio
Augusto Gomes, foi pela improcedência, por se tratar
de matéria tributária.

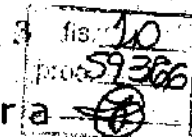
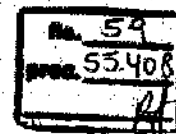
Esse o relatório.

Ainda que a iniciativa de leis que versem
sobre matéria tributária não seja privativa do prefeito,
como apontado no ilustrado parecer da douta
Procuradoria Geral de Justiça, e em que pese a
preocupação da Câmara Municipal de Jundiaí em
incentivar a arborização da cidade, infelizmente a Lei
complementar jundiaense nº. 476/2009 é
inconstitucional. Ela não se limitou a prever desconto
no IPTU para quem mantivesse sua calçada
arborizada, mas desceu a detalhes sobre diâmetro do
caule e altura da copa, com variação em caso de haver
rede elétrica superior; determinou a assinatura de
termo de compromisso e a impressão de frase na
notificação do imposto. A Administração, assim,
precisará, para cumpri-la, de funcionários para
fiscalizar o tamanho das árvores; de exercer atividade
na elaboração de termos de compromisso e de gastar
mais tinta em impressão.

ação direta de inconstitucionalidade nº 182 963-03
voto nº 26 546
30XII09



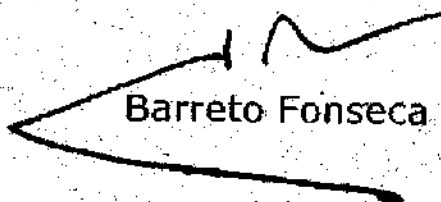
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, sobre invadir essa lei complementar a esfera da gestão administrativa, ao estabelecer atividade de fiscalização e de elaboração de termos de compromisso, com ofensa ao princípio da separação dos poderes, dessa lei complementar, que diz respeito também à atividade administrativa municipal, promulgada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal e de iniciativa parlamentar, não consta a indicação dos recursos para atender os encargos com o seu cumprimento.

Houve afronta ao **caput** do artigo 5º, ao inciso II do **caput** do artigo 47 e ao artigo 25, em combinação com o artigo 144, todos da Constituição Paulista.

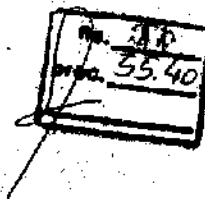
Pelo exposto, **julgo procedente** esta ação direta de inconstitucionalidade para suspender a eficácia da Lei complementar jundiaense nº 476, dos 2 de junho de 2009.


Barreto Fonseca

ação direta de inconstitucionalidade nº 182.963-03

voto nº. 26.546

30XII09



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 624

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.351

PROCESSO Nº 59.366

De autoria da MESA, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 476/09, que altera a Lei 3.637/90, para prever na Planta de Valores do IPTU incentivo fiscal por arborização de calçada.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/10.

É o relatório.

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.

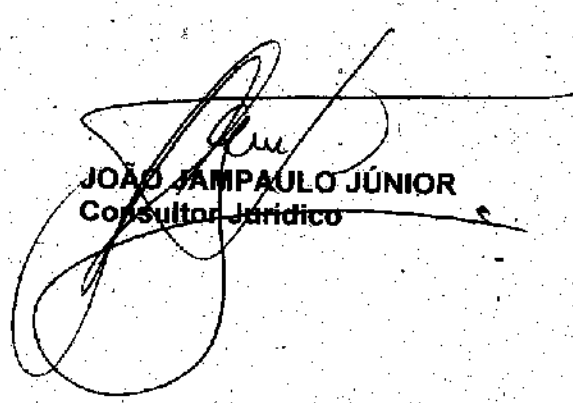
2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o *remedium juris* que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a proposição em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

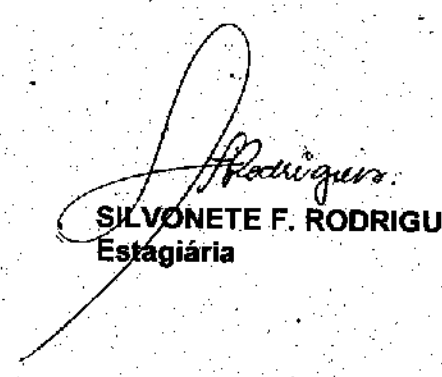
3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

4. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 23 de abril de 2010.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico


SILVONETE F. RODRIGUES
Estagiária

sfr



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.366

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.351, de autoria da MESA, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 476/2009, que altera a Lei 3.637/90, para prever na Planta de Valores do IPTU incentivo fiscal por arborização de calçada.

PARECER Nº 884

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei Complementar 476/2009, que altera a Lei 3.637/90, para prever na Planta de Valores do IPTU incentivo fiscal por arborização de calçada.

A Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º), estabelece que **"declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou ato normativo"**.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls.11), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. julgado (fls.06/10).

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.04.2010.

APROVADO
27/104/110

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

CCAS

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

FERNANDO BARDI



Processo nº. 59.366

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.289, DE 04 DE MAIO DE 2010

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 476/2009, que altera a Lei 3.637/90, para prever na Planta de Valores do IPTU incentivo fiscal por arborização de calçada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de maio de 2010, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 476, de 02 de junho de 2009, em vista de Acórdão, de 10 de fevereiro de 2010, do Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 182.963-0/3.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de maio de dois mil e dez (04/05/2010).

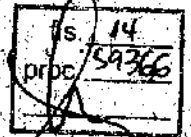
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de dois mil e dez (04/05/2010).

WILMA CAMILO MANEREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1.150/2010
Proc. 59.366

Em 04 de maio de 2010.

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CAPITAL

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a encaminho cópia do **DECRETO LEGISLATIVO N° 1.289**, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar mais, os meus sinceros respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

15
Proc. 59.366

Of. PR/DL 1.150/2010
Proc. 59.366

Em 04 de maio de 2010

Exmo. Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex.
encaminho cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.289**, promulgado por esta Presidência na
presente data.

Sem mais, queira aceitar mais, os meus sinceros respeitos.

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente

Recebi.
ass. <i>Tico</i>
Nome
Identidade
Em <i>10/10</i>

rao



PUBLICAÇÃO Rubrica
04/05/2010

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.289, DE 04 DE MAIO DE 2010

Suspende, por Inconstitucional, a execução da Lei Complementar 476/2009, que altera a Lei 3.637/90, para prever na Planta de Valores do IPTU Incentivo fiscal por arborização de calçada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de maio de 2010, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 476, de 02 de junho de 2009, em vista de Acórdão, de 10 de fevereiro de 2010, do Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 182.963-0/3.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de maio de dois mil e dez (04/05/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de dois mil e dez (04/05/2010).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa